



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO Nº 950/2023

Informações sobre repasse de assistência financeira complementar aos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Os **Vereadores Simone Bellini e Franklin** que subscrevem requerem nos termos regimentais, após aprovação em Plenário, que sejam encaminhado ao Poder Executivo Municipal os seguintes pedidos de informações:

1- A Prefeitura tem recebido da União recursos para serem repassados aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, conforme estabelecido nos Artigos 9º-C,D,E da Lei Federal 12.994/2014? Enviar planilha desse repasse mensal de Dezembro de 2021 até o momento.

2- Os valores repassados pelo Governo Federal, por meio do Fundo Nacional de Saúde, foram integralmente repassados para os servidores municipais? Enviar planilha mensal que transpareaça esse repasse.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

3- Qual foi o valor da 13ª parcela de 2022 (chamada de Assistência Financeira Complementar) recebido por cada Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias lotados na Prefeitura de Valinhos?

Justificativa

A Confederação Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde (CONACS) lançou Nota de Esclarecimento na data de 16 de dezembro de 2022 elucidando a natureza da Assistência Financeira Complementar aos agentes municipais (documento abaixo) e estes Vereadores estão exercendo a função fiscalizatória em benefício dessa classe de servidores municipais.

Valinhos, 5 de julho de 2023.

AUTORIA: SIMONE BELLINI E FRANKLIN



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO



Confederação Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde

CNPJ/MF 02.958.117/0001-08

Fone: 085 3014-3019 /85 981182347 www.conacs.org.br

Nota de Esclarecimento

A CONACS vem, por meio desta, esclarecer a natureza da parcela adicional da assistência financeira complementar definida nos termos do art. 9º-C, parágrafo 4º, parte final, da Lei Federal n. 11.350/2006, alterada pela Lei Federal n. 12.994/2014: "A assistência financeira complementar de que trata o caput deste artigo será devida em 12 (doze) parcelas consecutivas em cada exercício e **1 (uma) parcela adicional no último trimestre.**"

O art. 9º-D da referida Lei define, ademais, que "É criado **incentivo financeiro** para fortalecimento de políticas afetas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias."

Ocorre que essa 13ª (décima terceira) parcela complementar, com repasse feito anualmente pela União, através do Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde, é uma Assistência Financeira Complementar - AFC adicional, na razão total do valor do seu financiamento, a título de incentivo financeiro.

No ano de 2022, o incentivo financeiro foi repassado no mês de dezembro com o valor de R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais) por cada ACS e ACE, por força da Emenda Constitucional n. 120, de 05 de maio de 2022, que também autoriza o pagamento do incentivo financeiro a esta classe profissional.

Entretanto, alguns gestores têm alterado a finalidade da verba destinada ao incentivo financeiro, recusando-se a repassá-lo aos ACS e ACE. Destaca-se que qualquer decisão neste sentido carece de legalidade, já que não encontra qualquer fundamento jurídico.

Portanto, os municípios **devem imediatamente realizar o pagamento do incentivo financeiro recebido, de acordo com o valor repassado pelo FNS.**

Por fim, estas despesas não devem ser objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal dos estados, municípios e do Distrito Federal, ficando, portanto, sob responsabilidade da União, conforme o art. 198, parágrafos 7º a 11 da CF, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 120, de 05 de maio de 2022.

Maracanaú, 16 de dezembro de 2022.

Assessoria Jurídica da CONACS.

Marcelo Rodrigues